



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10/2018

Altera a Lei Complementar Municipal n.º 001/2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar n.º 001 de 11 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Macrozonas/Eixos/Zonas Especiais/Setores Especiais	Parâmetros para construção						Parâmetros de parcelamento (1)		
	Coeficiente de aproveitamento			Tabela mínima de coeficiente do solo (%)	Recuos (m)		N. pavimentos (un.)/Gabarito máximo (m)	Lote mínimo(1) m ²	Unidade Autônoma Mínima
	Mínimo	Básico	Máximo(2)		Frontal	Laterais e de fundo			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Macrozona de Indústrias e Serviços	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	1.000	1.000
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 11 de julho de 2018.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei Complementar n.º 10/2018**, que “Altera a Lei Complementar Municipal n.º 001/2007”.

O Projeto de Lei Complementar em análise tem a finalidade de alterar a Lei Complementar Municipal n.º 001/2007, Código Urbanístico de Luiz Alves, conhecido como “Plano Diretor”, com o objetivo de permitir que empresas do setor industrial e de prestação de serviços possam se instalar no Município em lotes de no mínimo 1.000 m².

Isso porque, o Anexo III, da Lei Complementar n.º 001/2007, tabela que se pretende alterar com o presente projeto de Lei, dispõe que na Macrozona de Industrias e Serviços o lote mínimo para instalação é de 20.000 m², o que dificulta e limita a instalação de novas empresas no Município, bem como, inviabiliza a regularização de empresas já existentes em área inferior.

Destaco a finalidade da Macrozona de Indústrias e Serviços prevista na Lei Complementar 001/2007:

Art. 26. Macrozona Urbana de Indústrias e Serviços apresenta as seguintes características:

I - Baixo adensamento populacional e predominância de áreas livres adequadas para instalação de empreendimentos de grande porte e potencialmente impactantes.

Art. 27. A Macrozona Urbana de Indústrias e Serviços tem como objetivos mínimos orientar as políticas públicas no sentido de:

I - Melhorar as condições de infraestrutura para atender às demandas de instalação de empreendimentos de grande porte;

II - Receber indústrias e serviços de alto impacto, que em outras áreas poderiam conflitar com diferentes usos, como o habitacional;

III - Promover o desenvolvimento econômico do município, atraindo indústrias, oferecendo maior atenção àquelas que produzam menos impacto ambiental e gerem emprego e renda para a população.

Assim, com esta alteração legislativa, o Município tornará mais atrativa a instalação novas empresas e a regularização de outras que estejam instaladas em áreas de no mínimo de 1.000 m², na Macrozona de Indústrias e Serviços.

Dessa forma, o zoneamento do Município cumprirá de forma mais eficaz o seu objetivo, que neste caso, é de promover o desenvolvimento econômico com a geração de emprego e renda para população.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Cabe ressaltar que a alteração legislativa proposta, foi discutida e deliberada na 2^a Conferência Municipal da Cidade de Luiz Alves do ano de 2018, a qual foi aprovada pelo voto da maioria dos presentes.

Diante do exposto, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

Em, 11 de julho de 2018.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

OFÍCIO N.º 238/2018 - GP

Luiz Alves/SC, 11 de julho de 2018.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 10/2018.

Prezado Presidente,

Encaminho o **Projeto de Lei Complementar n.º 10/2018**, que “Altera a Lei Complementar Municipal n.º 001/2007”, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

*Exmo. Sr.
Arlindo Gorges
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA*